



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 938/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Orientação - Apresentação do Projeto Executivo e Obtenção de Autorização Antes do Início das Obras - Contratos de Concessão de Rodovias Federais.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.013896/2025-91.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, reportamo-nos ao procedimento de início das obras previstas nos Contratos de Concessão, bem como no respectivo Programa de Exploração da Rodovia (PER) e na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#) (RCR-2).

2. Sobre o assunto, servimo-nos do presente para esclarecer que, para a Concessionária poder iniciar as obras obrigatórias previstas no PER, é imprescindível que receba previamente a autorização de início de obra desta Agência.

3. Nesta vertente, ressalta-se a previsão do Ofício Circular nº 1114/2023/GECON/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 17048327), de 29/05/2023, que estabelece que, para a autorização de início de obra completa, o processo deve estar devidamente instruído, no mínimo, com os documentos apresentados na tabela a seguir:

ITEM	DOCUMENTO	CHECK
1	Estudo locacional da obra apresentado e aceito pela ANTT	<input type="checkbox"/>
2	Anteprojeto elaborado, apresentado e aceito (com ou sem ressalvas) pela ANTT	<input type="checkbox"/>
3	Projeto Executivo elaborado, apresentado, certificado e/ou aceito pela ANTT	<input type="checkbox"/>
4	Anotação de Responsabilidade Técnica	<input type="checkbox"/>
5	Declaração de veracidade de informações e documentos	<input type="checkbox"/>

4. Entretanto, algumas Concessionárias estão executando obras sem a devida autorização de início de obra e sem apresentar o projeto executivo, descumprindo as disposições dos contratos de concessão.

5. Para esclarecimento adicional, destacamos a seguir o disposto no item 7 do [Contrato de Concessão Edital nº 01/2021](#) e no art. 142 da [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), conforme segue:

- Contrato:

## **7 Projetos**

**7.1** A Concessionária deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da Concessão, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no PER e nos regulamentos da ANTT.

**7.2** A Concessionária deverá receber **não objeção da ANTT para a execução de obras e serviços mediante a submissão de anteprojeto**, exceto na hipótese prevista na subcláusula 7.2.5, bem como apresentar projeto executivo como condição para o início da execução correspondente, obedecendo os prazos estabelecidos nesta cláusula e, suplementarmente, em regulamentação da ANTT. (Grifou-se)

- Resolução:

### ***Requisitos gerais para execução de obras obrigatórias***

**Art. 142.** A concessionária deverá executar as obras obrigatórias de acordo com o projeto executivo apresentado, após autorização da Superintendência competente.

**§ 1º** A execução das obras e serviços somente poderá iniciar após:

I - a contratação do respectivo seguro, nos termos da terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias;

II - a emissão ou transferência da titularidade da licença ambiental em nome da concessionária;

III - validação do eventograma de execução da obra, conforme definido na quarta norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias; e

IV - a apresentação do certificado de inspeção de projeto. (Grifou-se)

6. Diante do exposto, informamos que, caso as Concessionárias de Rodovias Federais não apresentem os documentos exigidos contratualmente e realizem as obras sem a devida autorização prévia desta Agência, estarão sujeitas ao não recebimento das obras pelas unidades regionais, à aplicação do Desconto de Reequilíbrio por inexecução, além das demais penalidades previstas pela não apresentação das informações solicitadas, conforme disposto nos Contratos de Concessão e nas Resoluções da ANTT.

7. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o processo nº 50500.013896/2025-91 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

8. Sendo o que nos cumpre para o momento, esta Superintendência permanece à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(assinado e datado eletronicamente)*

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 16/03/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30553610** e  
o código CRC **12A2BC1C**.

---

Referência: Processo nº 50500.013896/2025-91

SEI nº 30553610

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)